



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA POR PREÇO
GLOBAL - Nº 00012 /2022.

TERMO DO CONTRATO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR E A EMPRESA CESARINO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro, Município de AGUIAR-PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.939.944/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente, e domiciliado no Município da cidade de Aguiar-PB, denominada Contratante, e do outro lado, a empresa **CESARINO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**, cadastrada no CNPJ nº 08.061.304/0001-70, com endereço Rua Vereador Joaquim Leitão, 510, bloco A, centro, no Município de Patos, Estado da Paraíba, neste ato representada através do seu Representante Legal, doravante denominada Contratada, tendo em vista o constante e decidido na Tomada de Preços nº 00031/2021 constante do Processo Administrativo nº 00031/2021, devidamente Homologado e Adjudicado pelo Prefeito Constitucional do Município de AGUIAR-PB, decidiram as partes contratantes firmar o presente Contrato, sujeitando-se às normas de Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, demais Legislações Pertinentes em Vigor e pelas seguintes CLÁUSULAS CONTRATUAIS a que mutuamente se obrigam:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato por OBJETO: Constitui Objeto da presente licitação: PAVIMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MIOLHADAS, NO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB, conforme lotes abaixo:

LOTE 01 – PAVIMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, NO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB, atendendo ao Contrato de Repasse nº 903905/2020/MAPA/CAIXA, GIGOV/JP nº 6478/2021, OPERAÇÃO nº 1072524-47, celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Prefeitura Municipal de Aguiar, conforme plano de trabalho, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memória de cálculo, projeto básico, memorial descritivo e especificações técnicas, plantas e demais anexos, nas localidades Genipapeiro de Cima, Caititu, Bom Sucesso, Catolé, Serra de São Pedro e Ladeira Lagamar.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

LOTE 02 – ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADA, NO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB, atendendo ao Contrato de Repasse nº 908660/2020/MDR/CAIXA, GIGOV/JP nº 6470/2021, OPERAÇÃO nº 1074570-36, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Prefeitura Municipal de Aguiar, conforme plano de trabalho, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memória de cálculo, projeto básico, memorial descritivo e especificações técnicas, plantas e demais anexos, na localidade Lagoa.

- 1.1 Os serviços a serem executados deverão atender as condições constantes da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários, e Projeto Básico, Anexos da Tomada de Preços nº 00031/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente Contrato é decorrente da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 00031/2021, Processos Administrativos nº 00031/2021, realizada com base na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS LEGAL

3.1. Aplica-se ao presente Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

3.1.1. Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 00031/2021.

3.1.2 Proposta da Licitante Vencedora

3.2 A partir da assinatura do presente Contrato, a este passará a ser aplicável toda a ata de reuniões que resultem em Termos Aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Unidade Orçamentária: 02050 – Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável

20 606 2012 1086 – Pavimentação e Adequação de Estradas Vicinais.

101 – Recursos Ordinários

1510 – Outras transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União

4490.41 – Obras e instalações

Fonte de Recursos: **TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA E RECURSOS PRÓPRIOS.**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Unidade Orçamentária: 02050 – Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável

20 606 2012 1086 – Pavimentação e Adequação de Estradas Vicinais.

101 – Recursos Ordinários

1510 – Outras transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

4490.41 – Obras e instalações

Fonte de Recursos: **TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS-MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR.**

5 CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor estimado do presente Contrato o valor global de R\$ 1.236.335,45 (hum milhão, duzentos e trinta e seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), sendo para o **LOTE 01 – PAVIMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, NO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB**, atendendo ao Contrato de Repasse nº 903905/2020/MAPA/CAIXA, GIGOV/JP nº 6478/2021, OPERAÇÃO nº 1072524-47, celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, com o valor de R\$ 931.062,71 (novecentos e trinta e um mil, sessenta e dois reais e setenta e um centavos), para o **LOTE 02 – ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAIS COM CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADA, NO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB**, atendendo ao Contrato de Repasse nº 908660/2020/MDR/CAIXA, GIGOV/JP 6470, OPERAÇÃO nº 1074570-36, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal, com o valor de R\$ 305.272,74 (trezentos e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

5.2. O valor acordado nesta Cláusula é considerado completo, e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do comprimento pleno e integral do Objeto deste Contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administrativos, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do Objeto Contratado, conforme as exigências constantes na Tomada de Preços que norteou o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 A Contratada, antes da assinatura do Contrato, prestará garantia de execução no valor de R\$ 24.726,70 (vinte e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta centavos), no percentual de 2% (dois por cento) de conformidade com o Artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, que lhe será devolvida em até 30 (trinta) dias consecutivos após a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 10 meses, com prazo de início de execução dos serviços de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da sua Assinatura da ordem de Serviços e atendendo ao cronograma físico financeiro.

7.2. O presente Contrato considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no Subitem Anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

77



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O presente Contrato poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da Administração, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2 A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de AGUIAR pertinente ao Objeto Contratado, até 30 (trinta) dias antes do término do Prazo Contratual, acompanhada de novo Cronograma Físico-Financeiro adaptado às novas condições.

8.3 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o Artigo 65 e seus Parágrafos da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1 O presente Contrato não poderá ser Objeto de Cessão ou Transferência. Entretanto, poderá haver subcontratação de até 40% (quarenta) por cento do seu Valor, desde que autorizado pela Prefeitura Municipal de AGUIAR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços a serem contratados serão fixos, podendo ser reajustados de acordo com a legislação vigente (Lei nº 8.666/93). Após 12 meses da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. A Contratada deverá apresentar a documentação para pagamento, obrigatoriamente no Protocolo da Prefeitura Municipal de AGUIAR, em 03 (três) vias, com o Valor Expresso em Moeda Corrente Nacional, mediante a emissão de Nota Fiscal, fatura ou outro Documento Legal, observadas as exigências da Legislação Tributária.

11.2. A Contratada deverá indicar, no documento para pagamento, o número do Contrato, com a respectiva data de assinatura, Item Contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de pagamento, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

11.3. O prazo para pagamento referente ao Objeto deste Contrato será de 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir da apresentação do documento para pagamento no protocolo da Prefeitura Municipal de AGUIAR ou, no caso de financiamento com recursos de outras instituições, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data da disponibilização dos recursos do Ministério e à Prefeitura Municipal de AGUIAR.

11.4. A não apresentação, por parte da Contratada, da documentação para pagamento, no prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos anteriores a data do vencimento, isenta a Prefeitura Municipal de AGUIAR de qualquer obrigação referente a juros e multas, pelo período de atraso.

11.5. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela Contratada serão Medidos Parcial e Mensalmente pela Prefeitura Municipal de AGUIAR e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo Responsável Técnico da Contratada e pelo Fiscal designado pela Prefeitura Municipal de AGUIAR.

11.6. Os documentos deverão ser mantidas em carteira e os pagamentos serão efetuados na data aprazada, mediante crédito na conta corrente indicada pela Contratada, não se permitindo, em nenhuma hipótese, desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da Prefeitura Municipal de AGUIAR.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

11.7. Na existência de erros, a Prefeitura Municipal de AGUIAR devolverá a Fatura, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

11.8. O pagamento de qualquer fatura somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com prazo de validade vigente, bem como da comprovação do recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS referente aos serviços no Município onde o mesmo está sendo executado, mediante apresentação da guia de recolhimento original, relativa ao mês imediatamente anterior.

11.9. O pagamento somente será liberado após cumpridas todas as Exigências Contratuais e após a liberação dos recursos pelo Ministério.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES

12.1. De conformidade com a legislação vigente, a Prefeitura Municipal de AGUIAR efetuará retenção do percentual de 11% (onze) por cento em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, incidente sobre o valor dos serviços (mão-de-obra) realizados e constantes da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, emitidos pela Contratada.

12.2. A Prefeitura Municipal de AGUIAR efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da Nota Fiscal, Fatura ou Recibos emitidos pela Contratada, relativa a outros Tributos Federais, Estaduais e Municipais, de conformidade com a Legislação Vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, serão aplicadas as seguintes sanções.

13.1.1. À CONTRATADA:

- a. Advertência;
- b. Multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, mediante aplicação da seguinte fórmula: **$M = 0,1 \times A \times F$**

onde: M = Percentual representativo da multa;

A = Atraso em dias corridos;

F = Fator crítico o relativo à importância do evento (1 a 3).

b.1. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a Contratada tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação. Poderão ser retidas, também, quaisquer quantias depositadas a título de garantia de participação na Licitação ou garantia contratual, até o valor devido;

c. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de AGUIAR, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, emitida pelo Prefeito Constitucional do Município de AGUIAR, enquanto perdurarem os motivos da punição.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

13.2. São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela Contratada, pelo não cumprimento de prazos estipulados no Contrato, a ocorrência de fatos, cujo efeito não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil Vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao Objeto do Contrato, desde que alegados pela Contratada, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela Prefeitura Municipal de AGUIAR.

13.3. Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito a Prefeitura Municipal de AGUIAR, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação desses motivos no prazo acima importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.

13.4. A Contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela Prefeitura Municipal de AGUIAR. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito à Contratada expor qualquer contestação.

13.4. Atraso no início na obra após autorizado pela Caixa Econômica Federal gera punição (advertência, persistindo multa).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O Prazo de execução dos serviços será no prazo de até 10 (dez) meses a partir da assinatura da Ordem de Serviços, para o **LOTE 01** e a execução dos serviços será no prazo de até 03 (três) meses a partir da assinatura da Ordem de Serviços, para o **LOTE 01**, contados a partir da Assinatura do Contrato, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, Anexo II da Tomada de Preços nº 00031/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

15.1. A Contratada deverá garantir os serviços executados, pelo prazo mínimo estabelecido pela Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77,78,79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da Contratada, exceção de Contrato não cumprido, exceto nos casos admitidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A Contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre os serviços relacionados com o Objeto Contratual.

17.2. Ficará a Contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a Prefeitura Municipal de AGUIAR, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o Contrato.

17.3. Manter sempre à frente dos serviços, até o seu recebimento definitivo, os profissionais indicados na sua Proposta, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Prefeitura Municipal de AGUIAR.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

17.4. A mão-de-obra empregada pela Contratada, na execução dos serviços Objeto do Contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a Prefeitura Municipal de AGUIAR, observando-se o disposto no Artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a Edilidade.

17.5. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias ou sociais decorrentes da execução dos serviços, Objeto do Contrato a ser firmado com a Contratada, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a Prefeitura Municipal de AGUIAR ou a terceiros em decorrência da execução do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

17.6. A Contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a Legislação Vigente e apresentar mensalmente as cópias autenticadas das guias de recolhimento a Prefeitura Municipal de AGUIAR.

17.7. Comprovar perante a Prefeitura Municipal de AGUIAR, até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, o Recolhimento de Tributos e Obrigações Sociais (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS), referentes ao mês imediatamente anterior, de acordo com o que estabelece a Legislação em Vigor, mediante a apresentação dos originais das guias de recolhimento:

17.7.1. Os Encargos Sociais pertinentes ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, referem-se ao pessoal alocado para a execução das obras ou serviços.

17.7.2. Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.

17.8. Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela Lei Civil ou Administrativa, a Contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços.

17.9. Ao longo do desenvolvimento dos serviços, a Prefeitura Municipal de AGUIAR poderá alterar, acrescentar, reduzir ou suprimir serviços, em comum acordo com a Contratada, ou unilateralmente, segundo a sua conveniência, obedecendo ao que dispõe o Artigo 65 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, como também em comum acordo com o Ministério.

17.10. Obedecer a todas as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Prefeitura Municipal de AGUIAR, sobre o Objeto do Contrato a ser firmado.

17.11. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

17.12. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à ausência de fiscalização pelo órgão interessado, na forma do Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e do Artigo 37, Parágrafo 6º, da Constituição Federal.

17.13. A Contratada deverá permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

17.14. A Contratada deverá garantir os serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela Legislação Civil e Administrativa em Vigor.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

17.15. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

18.1. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a Contratada.

18.2. Suprir a Contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

18.3. Manter entendimentos com a Contratada sempre por escrito ou mediante anotação em Livro de Ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

18.4. Comunicar, formalmente, a Contratada, em caso de devolução de documentos de pagamento, as razões da devolução.

18.5. Acompanhar a fiscalização e execução dos serviços Objeto deste Contrato.

18.6. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de AGUIAR obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

19.1. Deverão ser observadas pela Contratada, todas as condições de Segurança e Higiene, Medicina e Meio Ambiente do Trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da Prefeitura Municipal de AGUIAR e ao público afeto, de acordo com as Normas Regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais.

19.2. A Prefeitura Municipal de AGUIAR poderá a seu critério determinar a paralisação dos serviços, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de Segurança, Saúde e Higiene do Trabalho não estejam sendo observadas pela Contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da Contratada.

19.3. A Contratada se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a Legislação Básica Vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

19.4. Caso não sejam atendidos os procedimentos referentes às condições de Segurança e Medicina do Trabalho, pela Contratada no prazo previsto, a Prefeitura Municipal de AGUIAR poderá suspender os pagamentos a que fizer jus a Contratada, podendo, ainda, caso o problema não seja solucionado no prazo determinado, rescindir o Contrato sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. A Prefeitura Municipal de AGUIAR, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à Contratada tal decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

21.1. Para o recebimento dos serviços será designada uma Comissão de Recebimento, composta de no mínimo 03 (três) técnicos, que emitirá Termo de Recebimento Definitivo, no prazo não superior a 90 (noventa)



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do Objeto aos Termos Contratuais. Ou provisório, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, a seu critério.

21.2. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, não isenta a Contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1. A Garantia prestada pela Contratada para execução do Contrato, será restituída em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A Prefeitura Municipal de AGUIAR não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da Contratada, na forma do Artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

23.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de Habilitação e das Propostas de Preços, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em qualquer medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

23.3. Durante a vigência do Contrato, caso a Prefeitura Municipal de AGUIAR venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a Contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes -à isenção.

23.4. Ficará a Contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a Prefeitura Municipal de AGUIAR, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o Contrato.

23.5. Após a Data da Assinatura do Contrato, a Prefeitura Municipal de AGUIAR poderá desclassificar a Contratada tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à Adjudicação do Objeto desta Licitação à outra Licitante, obedecendo à Ordem de Classificação.

23.6. Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta Licitação, obedecer-se-á ao disposto no Artigo 49, Parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

23.7. A Contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados na Licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações ou dos documentos apresentados pela Licitante, poderá a Prefeitura Municipal de AGUIAR, a qualquer tempo, desclassificá-la.

23.8. O Edital e seus Anexos, que norteou o presente Contrato, bem como a Proposta de Preços da Licitante Vencedora, farão parte integrante deste Instrumento Contratual, independentemente de sua transcrição.

23.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e vencendo os mesmos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de AGUIAR, Estado da Paraíba.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro do Município de Piancó, Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E, por



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

AGUIAR, 15 de Março de 2022.

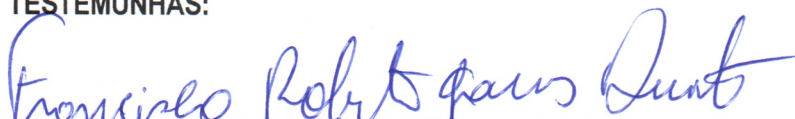

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

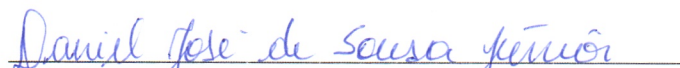

CESARINO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

08.061.304/0001-70

CESARINO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP
R Vereador Joaquim Leitao, 510 - Bloco: A
Centro - CEP: 58.700-110
Patos - PB

TESTEMUNHAS:


CPF nº 046.271.664-35


CPF nº 045.985.934-50